



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

Encaminhado as Comissões em 13/3/15

Santa Rosa de Viterbo, 12 de Março de 2015.

Ofício nº 21/15  
P.09

Presidente

Aprovado em 1ª Discussão em 13/4/15

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão em 13/4/15

Presidente

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA  
DE VITERBO



Protocolo N.º 0129-2015  
13/03/2015 10:41:12

Projeto de Lei Complementar do

**0005-2015**

Encaminho a essa Egrégia Edilidade, para devida apreciação dos Senhores vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 05/15, de 12 de março de 2015, de autoria do Executivo Municipal, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, SOBRE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

Trata-se de medida que visa regular a utilização da área a terceiros de maneira onerosa, condicionada a realização de licitação.

Sabe-se que a teor da Lei Complementar n. 236 de 10/09/2014 a concessão de direito real de uso do imóvel foi autorizada nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Santa Rosa de Viterbo, em favor da empresa TIM Celular S/A pelo prazo de 10 anos, pelo valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), objetivando a instalação e funcionamento de uma estação retransmissora de serviços de telefonia celular digital.

Contudo, diante de melhores estudos, entende-se que a medida deve se submeter a realização de procedimento licitatório, mormente em face da divergência de entendimentos existentes quanto ao tema em cotejo. Assim, remete-se o presente projeto com as cautelas de praxe.

É notório que a empresa Tim Celular encontra-se na utilização do imóvel desde 05/05/2004, tendo vencido referido ajuste em 04/04/2014 e desde então referida empresa encontra-se na área sem que tenha procedido qualquer pagamento em razão na renovação ajuste, uma vez que houve atraso na formalização do ajuste com base na citada LC 236/14, além do que, conforme dito alhures, entendeu-se mais correta a realização de licitação para tanto.

Nesse espectro, com a presente propositura acredita-se que a matéria será regularizada mediante a realização de licitação, a qual poderá ter como vencedora a empresa que lá encontra ou qualquer outra proponente que se mostrar interessada, em virtude da ampla competitividade que o certame proporcionará.

Quanto ao período em que a empresa Tim Celular encontra-se na área sem pagamento, referida empresa será oficiada para que proceda a quitação relativamente aos mesmos seguintes ao vencimento do contrato, evitando-se enriquecimento de terceiros em favor da Administração.



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

Em face do exposto, solicito que a matéria seja apreciada em caráter urgência pelos Nobres Vereadores, eis que retrata interesse público relevante.

Sendo só o que compete ao momento, reiteramos nossos protestos de estima e apreço.

Encaminhado as Comissões em 16/3/15

Presidente

Aprovado em 1ª Discussão em 13/4/15

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão em 13/4/15

Presidente

Respeitosamente,

CASSIO DE ASSIS CUNHA NETO  
Prefeito Municipal

AO MENÁRIO para conhecimento dos Srs. Vereadores:  
13/3/15

Heitor Aparecido Bertocco  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
HEITOR APARECIDO BERTOCCO  
Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo,  
Santa Rosa de Viterbo, SP.



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 05/15, DE 12 DE MARÇO DE 2015.

Encaminhado as Comissões em 16/3/15 Autoria do Executivo Municipal

~~"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, SOBRE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."~~

**CÁSSIO DE ASSIS CUNHA NETO**, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Viterbo, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder o direito real de uso, a título oneroso, do bem imóvel pertencente ao município a seguir descrito, à empresa de telecomunicação, objetivando a instalação e funcionamento de uma estação retransmissora de serviços de telefonia celular digital, pelo período de 10 (dez) anos, a saber:

*"Uma gleba de terra partindo do alinhamento da Rua Frederico Rose, lado par, ponto de divisa do terreno da Prefeitura Municipal com o lote 67 da quadra 03 do loteamento denominado Jardim do Sol, seguindo o muro de divisa do referido terreno da Prefeitura com os lotes 67, 66,65 e parte do lote 64 da quadra 03 do loteamento jardim do Sol e segue por uma distancia de 38,90 m; daí, deflete à direita, formando ângulo interno de 100º e segue na distancia de 15,40 m, onde está o ponto do inicio da descrição da referida gleba de forma quadrangular; daí, deflete à esquerda na distância de 10,00 m; daí, deflete novamente à direita na distância de 10,00 m; encerrando uma área de 100,00 metros quadrados; confrontando em todo seu perímetro com o terreno de propriedade do Município de Santa Rosa de Viterbo."*

§ 1º A autorização para a utilização do bem acima declinado, deverá obedecer ao disposto na Lei Federal de Licitações, a Lei nº 8.666/1993.

§ 2º – O detalhamento das condições do uso do bem público retro mencionado, para o fim estabelecido no caput deste artigo, tais como: prazo, remuneração, contrapartida e demais peculiaridade constarão expostos do Edital que regular o competente Processo Licitatório, instaurado para tanto.

Art. 2º. Os custos com a manutenção do espaço público municipal e da estação retransmissora de serviços de telefonia celular digital, descrito no artigo 1º desta Lei, serão suportados exclusivamente pelo próprio contratado, na forma estabelecida no termo a ser firmado.

Art. 3º. A utilização do bem imóvel ora concedido, para finalidade diversa da prevista no Artigo 1º desta Lei Complementar, acarretará a suspensão imediata da concessão, retornando ao Município o direito de uso sobre o imóvel, isentando-se a Municipalidade de qualquer ônus, obrigações ou responsabilidade e ainda sem direito da concessionária a qualquer indenização ou retenção, seja a que título for.

aprovado em 1ª Discussão em 13/4/15  
Presidente

aprovado em 2ª Discussão em 13/4/15  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Sete de Setembro, 398 - Centro - Santa Rosa de Viterbo - Estado de São Paulo  
Caixa Postal 91 - PABX (16) 3954-8800 - Fax(16) 3954-8811 - CEP 14270-000  
CNPJ 45.368.545/0001-93  
URL: <http://www.santarosa.sp.gov.br> - e-mail: [prefeitura@santarosa.sp.gov.br](mailto:prefeitura@santarosa.sp.gov.br)

Parágrafo Único - Suspender-se-á ainda a concessão, na forma do "caput" deste artigo, o funcionamento da estação fora das especificações técnicas exigidas e/ou em desrespeito aos índices de radiação estabelecidos para o serviço pela ANATEL ou outro órgão competente.

Art. 4º. O desatendimento do disposto nesta lei e no termo contratual implicará na imediata cessação da exploração concedida, ficando o contratado obrigado a promover a retirada dos equipamentos instalados no bem público municipal supra descrito, no prazo máximo de 30 dias, respondendo, integralmente, por eventuais prejuízos causados a terceiros.

Art. 5º. Aplicam-se subsidiariamente a esta lei as normas da Lei Orgânica Municipal, em especial, as sobre utilização de bem municipal por particular.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº: 236/14, de 10/09/2014.

Encaminhado às Comissões em 16/3/15

Santa Rosa de Viterbo, 12 de março de 2015.

Presidente

CASSIO DE ASSIS CUNHA NETO  
Prefeito Municipal

Aprovado em 1ª Discussão em 13/4/15

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão em 13/4/15

Presidente

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)

Encaminhado às Comissões em 13/4/15

Presidente



ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado em 1ª Discussão em 13/4/15

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão em 13/4/15

Presidente

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA N. 01, de 13 de abril de 2015.

OS VEREADORES INFRA-ASSINADOS da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, no uso de suas atribuições conferidas por lei, apresentam à discussão e deliberação do douto plenário, a seguinte Proposta de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar Nº 05/15, de 12 de Março de 2015, de Autoria do Executivo Municipal, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, SOBRE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

Art. 1º Acrescenta parágrafo 3º ao artigo 1º do Projeto de Lei Complementar n. 05/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º...

§1º ...

§2º ...

§3º O edital da licitação de que trata o parágrafo 2º, desse artigo deverá exigir para fins de habilitação, a apresentação de Certidão de Regularidade perante a Fazenda Pública Municipal, a ser expedida mediante instauração de processo administrativo e após constatação de ausência de lançamento de dívida ativa.

Art. 2º Após aprovação da presente Proposta de Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar 05/15, requer-se a modificação no Autógrafo a ser encaminhado ao Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2015.

Francisco Justino Mota Neto  
Vereador

Carlos Alberto Messias  
Vereador

Renato Palma Rocha Júnior  
Vereador

Luís dos Reis Augusto  
Vereador

Luiz M. Fudugli de Aquino  
Vereador

Heitor Aparecido Bertocco  
Presidente

Adalberto Gonini Júnior  
Vereador

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasviterbo.sp.gov.br)



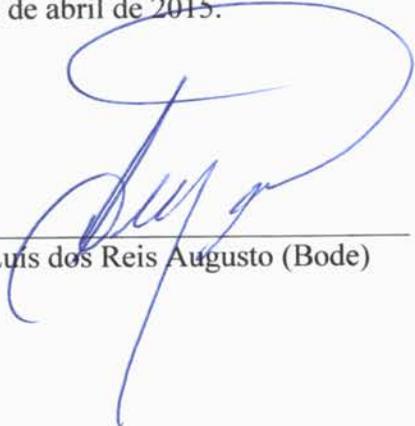
ESTADO DE SÃO PAULO

**Manifestação do Relator da COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO**, da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/S.P., sobre o Projeto de Lei Complementar Nº 05/15, de 12 de Março de 2015, de Autoria do Executivo Municipal, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, SOBRE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

De autoria do **Executivo Municipal**, o presente projeto Lei tem por princípio atender a alínea f do inciso I, do artigo 17, da Lei 8666/93, de 21/6/93 – Lei de Licitações e Contratos, e revogar a Lei 236 de 10/9/14, que trata do mesmo assunto, ou seja, a concessão de direito real de uso, a título oneroso de imóvel público. A Lei a ser revogada encontra-se respaldada na Lei Orgânica do Município de Santa Rosa de Viterbo, em seu parágrafo único do artigo 117: “A licitação poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviços públicos, a entidades sem fins lucrativos ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.” Foi o que ocorreu, quando da aprovação do Projeto, que culminou na Lei Complementar 236/14, por ser uma concessionária de serviços públicos e que há o interesse público explícito, por se tratar de um serviço de telefonia móvel digital. No referido projeto de Lei Complementar nº 05/14 de 12 de março de 2015, contradições constituem a matéria para os debates. O governo atua inicialmente como agente das ações, apresentando propostas tendo por base o saber das necessidades e prioridades. A seguir, É ANALISADO O objeto das ações, debatendo supostos erros e contradições das propostas, reformulando suas ações. É o agir e refletir que conduzirá às transformações. Pois não se admite mais em uma administração Pública, atos que sejam contrários aos interesses da sociedade. Em que pesem os apontamentos feitos, a relatoria desta Comissão encaminha pela legalidade e a deliberar pela tramitação do presente projeto nesta Casa, e que o mesmo propõe alterações de ordem técnica uma vez que, de modo geral, cumpre as exigências contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Santa Rosa de Viterbo, além de cumprir as normas regimentais e legais. Assim sendo, por unanimidade de seus membros, emite o parecer pela legalidade do projeto de LEI em tela.

Sala das Sessões, 2 de abril de 2015.

Assinatura Relator(a)

  
Luis dos Reis Augusto (Bode)

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

Manifestação do(a) Relator(a) da COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/S.P. , sobre o Projeto de Lei Complementar nº 05/15, de autoria do Executivo Municipal.

Esta relatoria decide pela tramitação e aprovação do presente projeto de lei complementar de nº 05/15 que autoriza o poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso a título oneroso, sobre bem imóvel pertencente ao município.

Sala das Sessões, 06 de Abril de 2015.

Assinatura Relator(a) \_\_\_\_\_

# *Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo*

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

Manifestação do(a) Relator(a) da COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/S.P., sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/15.

A Relatora da presente Comissão opina pela tramitação e aprovação do referido projeto complementar que autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso, à título oneroso, sobre bem imóvel do Município para instalação e funcionamento de uma estação retransmissora de serviço de telefonia.

Trata-se de autorização de utilização de uma área de 100m<sup>2</sup> em terreno da Prefeitura Municipal, localizado no Jardim do Sol pelo período de 10 anos.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2015.

Assinatura Relator(a) \_\_\_\_\_

  
Gisa Badan

# Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP - CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail [diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br](mailto:diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

Manifestação do(a) Relator(a) da COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/S.P., sobre o Projeto de Lei Complementar nº 05/15.

A Relatoria da Comissão Permanente de Meio Ambiente, Agricultura, Indústria, Comércio e Serviços desta Câmara Municipal é favorável a tramitação e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 05/15, de doze de março de dois mil e quinze, de autoria do Executivo Municipal que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso a título oneroso sobre bem imóvel pertencente ao município.

Para que haja uma melhor maneira de se resolver a utilização deste imóvel, será submeter a realização de procedimento licitatório bem como, o atual usuário terá que reembolsar os cofres públicos desde 04/04/2014, quitando os débitos amigavelmente ou através da justiça conforme exposto pelo executivo e pelo seu departamento jurídico, até a presente data.

Concorda igualmente pela proposta aditiva do projeto.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2015.

Assinatura Relator(a)

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is stylized and appears to be the name of the Relator(a).